



Diário Oficial

Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 30 de junho de 2022

Edição Suplementar 122.2

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

LEI Nº 5.373, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a cedência de empregados públicos das empresas estatais do estado de Rondônia aos quadros da administração pública estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os empregados públicos pertencentes aos quadros das empresas públicas e das sociedades de economia mista do estado de Rondônia poderão ser cedidos à administração pública direta, autárquica ou fundacional.

§ 1º Exceto na hipótese em que as atribuições do emprego público sejam compatíveis com as atividades que serão exercidas no órgão ou entidade cessionária, a cessão somente poderá ocorrer para o exercício de cargo em comissão.

§ 2º O ônus da remuneração e dos encargos devidos ao empregado público cedido será do órgão ou da entidade cessionária, mediante pagamento direto ou reembolso.

§ 3º As parcelas remuneratórias ou indenizatórias previstas aos servidores públicos do órgão ou entidade cessionária somente serão devidas quando expressamente extensíveis aos cedidos.

§ 4º Decreto disporá sobre a composição remuneratória dos empregados públicos cedidos, incluindo as parcelas que não serão pagas ou reembolsadas pela administração pública direta, autárquica ou fundacional.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se como cessão o ato pelo qual o empregado público, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com a entidade de origem, passa a ter exercício em outro órgão ou outra entidade da administração pública direta, autárquica ou fundacional.

Parágrafo único. Não haverá cessão sem:

- I - o pedido do cessionário; e
- II - a concordância do cedente.

Art. 3º Será dispensado novo ato de cessão na hipótese de alteração:

- I - do cargo em comissão exercido; ou
- II - do órgão, da autarquia ou da fundação pública de exercício no âmbito da administração pública estadual.

Parágrafo único. Na hipótese prevista nos incisos do **caput**:

- I - será obrigatória a comunicação, com antecedência, ao cedente; e
- II - será verificada a manutenção das condições legais e regulamentares para a cessão.

Art. 4º A cessão dar-se-á por prazo indeterminado e poderá ser encerrada, a qualquer momento, por ato unilateral do cedente ou do cessionário.

Parágrafo único. O retorno do empregado público à entidade de origem, quando requerido pelo cedente, será realizado por meio de notificação ao cessionário, com a possibilidade de estipulação, em regulamento, de prazo mínimo de antecedência.

Art. 5º A competência para autorizar a cessão é da autoridade máxima da empresa pública ou da sociedade de economia mista a que pertencer o empregado público.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará os casos omissos e demais atos necessários ao atendimento desta lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0030086756

LEI Nº 5.372, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Acresce dispositivos à Lei nº 5.245, de 7 de janeiro de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 5.245, de 2022, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 10.

.....

VII - se temporário:

a) for julgado inválido;

b) for julgado incapaz definitivamente para o serviço ativo do CBM/RO, quando ferido em ato de serviço, na preservação da ordem pública, ou por ter contraído enfermidade nessa situação ou que nela tenha sua causa eficiente.

.....

CAPÍTULO II-A

DO MILITAR TEMPORÁRIO

Art. 16-A.O Militar Temporário contribuirá de acordo com o disposto no Capítulo IV desta Lei e terá direito à reforma por invalidez, conforme alíneas “a” e “b” do inciso VII do art. 10 desta Lei.

§ 1º Cessada a vinculação do Militar Temporário junto às instituições militares estaduais, o tempo de serviço militar será objeto de contagem recíproca para fins de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social ou em Regime Próprio de Previdência Social, sendo devida a compensação financeira entre os regimes.

§ 2º No caso de morte do Militar Temporário decorrente de ferimento em ato de serviço, na preservação da ordem pública, ou por ter contraído enfermidade nessa situação ou que nela tenha sua causa eficiente, será devida pensão militar aos seus beneficiários.

§ 3º Aplica-se aos Militares Temporários o previsto no § 1º do art. 13 desta Lei.

§ 4º Não se aplica aos Militares Temporários o previsto nos arts. 39 e 44 desta Lei.

Art. 16-B.O militar temporário que estiver enquadrado em uma das hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do **caput** do art. 13 desta Lei, mas não for considerado incapaz definitivamente para qualquer atividade laboral, pública ou privada, será licenciado ou desincorporado na forma prevista na legislação.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a contar de 7 de janeiro de 2022.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0030072023

LEI Nº 5.371, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Altera e acresce dispositivos à Lei nº 5.229, de 23 de dezembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º do art. 4º e o parágrafo único e o **caput** do art. 19 da Lei nº 5.229, de 23 de dezembro de 2021, que “Estabelece requisitos para o ingresso de militares temporários no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências, conforme o inciso II do art. 24-I do Decreto-Lei Federal nº 667, de 2 de julho de 1969.”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

.....

§3º A contagem do tempo de Serviço Militar Temporário terá início na data de inclusão dos Militares Temporários nos Quadros de Militar Temporário - QMT.

.....

Art. 19.O Militar Temporário que for condenado na esfera criminal com sentença judicial transitada em julgado

será imediatamente desligado do serviço militar temporário.

Parágrafo único. Na hipótese de desligamento prevista no **caput** do art. 19, serão devidas apenas as verbas remuneratórias proporcionais ao tempo de serviço no CBMRO.

.....”(NR)
Art. 2º Ficam acrescidas as alíneas “f” nos incisos I, II e III do § 3º do art. 3º e o art. 12-A à Lei nº 5.229, de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 3º

I -

f) curso de Adaptação de Oficial do Quadro Complementar - CADOFQCT (classificatório);

II -

f) curso de Adaptação de Oficial do Quadro Complementar - CADOFQCT (classificatório);

III -

f) Curso de Formação de Soldado Temporário - CFSDT (classificatório).

Art. 12-A. O Bombeiro Militar Temporário contribuirá sobre a totalidade da remuneração para o Sistema de Proteção Social dos Militares Estaduais, tendo contagem recíproca do tempo de serviço para fins de aposentadoria de outros regimes previdenciários, bem como direito à reforma por invalidez ou pensão militar, conforme estabelecido na Lei nº 5.245, de 7 de janeiro de 2022.

.....”(NR)
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0030081456

LEI Nº 5.370, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Altera dispositivo da Lei nº 5.076, de 29 de julho de 2021, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 5.076, de 29 de julho de 2021, que “Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei nº 2.449, de 28 de abril de 2011, revoga a Lei nº 3.114, de 28 de junho de 2013 e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º Aplicam-se aos Praças do Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas - QPPME, as disposições regulamentares constantes desta Lei.” (NR)

Art. 2º Fica estabelecido como requisito para a mudança de Qualificação Policial Militar Particular para o Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas - QPPME o exame de suficiência técnico-profissional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0030085227

LEI Nº 5.369, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso XIII, o inciso XXI e suas alíneas “a” e “b” do art. 17; o inciso IX, X e os §§ 1º e 3º, todos do art. 18

da Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996, que “Institui o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), e dá outras providências.”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17.....
.....

XIII - da entrada, no território do Estado, de bem ou mercadoria oriundos de outro Estado adquiridos por contribuinte do imposto e destinados ao seu uso ou consumo ou à integração ao seu ativo imobilizado, observado o disposto nos §§ 3º e 3º-A do art. 18;

.....

XXI - nas operações e prestações destinadas ao consumidor final ou tomador de serviço não contribuintes do imposto:

a) da saída, de estabelecimento de contribuinte, de bem ou mercadoria destinados a consumidor final não contribuinte do imposto domiciliado ou estabelecido neste Estado; e

b) do início da prestação de serviço de transporte interestadual, nas prestações não vinculadas à operação ou prestação subsequente, cujo tomador não seja contribuinte do imposto domiciliado ou estabelecido no Estado de destino.

.....

Art. 18.

.....

IX - nas hipóteses dos incisos XIII e XIV do **caput** do art. 17:

X - na hipótese do inciso XXI do art. 17, o valor da operação ou o preço do serviço, para o cálculo do imposto devido ao Estado de origem e ao de destino.

§ 1º Integra a base de cálculo do imposto, inclusive nas hipóteses dos incisos V, IX e X do **caput**:

.....

§ 3º Nas hipóteses da alínea “b” do inciso IX deste artigo e dos incisos XIII, XIV e XXI do art. 17, o imposto a pagar ao Estado de destino será o valor correspondente à diferença entre a alíquota interna do Estado de destino e a interestadual.

.....” (NR).

Art. 2º Acresce o § 2º ao art. 8º, renumerando o parágrafo único para § 1º; as alíneas “a” e “b” ao inciso IX e os §§ 7º e 8º, todos ao art. 18; o inciso V e os §§ 6º e 7º ao art. 29; o art. 31-A e o art. 44-A, todos da Lei nº 688, de 1996, com as seguintes redações:

“Art. 8º

.....

§ 2º É ainda contribuinte do imposto nas operações ou prestações que destinem mercadorias, bens e serviços a consumidor final domiciliado ou estabelecido em outro Estado, em relação à diferença entre a alíquota interna do Estado de destino e a alíquota interestadual:

I - o destinatário da mercadoria, bem ou serviço, na hipótese de contribuinte do imposto;

II - o remetente da mercadoria ou bem ou o prestador de serviço, na hipótese de o destinatário não ser contribuinte do imposto.

.....

Art. 18.

.....

IX -

a) o valor da operação ou prestação no Estado de origem, para o cálculo do imposto devido a esse Estado;

b) o valor da operação ou prestação no Estado de destino, para o cálculo do imposto devido a esse Estado;

.....

§ 7º Utilizar-se-á, para os efeitos do inciso IX do **caput**:

I - alíquota prevista para a operação ou prestação interestadual, para estabelecer a base de cálculo da operação ou prestação no Estado de origem;

II - alíquota prevista para a operação ou prestação interna, para estabelecer a base de cálculo da operação ou prestação no Estado de destino.

§ 8º Utilizar-se-á, para os efeitos do inciso XXI do art. 17, a alíquota prevista para a operação ou prestação interna no Estado de destino para estabelecer a base de cálculo da operação ou prestação.

.....

Art. 29.....

V - tratando-se de operações ou prestações interestaduais destinadas a consumidor final, em relação à diferença entre a alíquota interna do Estado de destino e a alíquota interestadual:

- a) do estabelecimento do destinatário, quando o destinatário ou o tomador for contribuinte do imposto;
- b) do estabelecimento do remetente ou onde tiver início a prestação, quando o destinatário ou tomador não for contribuinte do imposto.

§ 6º Na hipótese da alínea “b” do inciso V do **caput** deste artigo, quando o destino final da mercadoria, bem ou serviço ocorrer em Estado diferente daquele em que estiver domiciliado ou estabelecido o adquirente ou o tomador, o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual será devido ao Estado no qual efetivamente ocorrer a entrada física da mercadoria ou bem ou o fim da prestação do serviço.

§ 7º Na hipótese de serviço de transporte interestadual de passageiros, cujo tomador não seja contribuinte do imposto:

I - o passageiro será considerado o consumidor final do serviço e o fato gerador considerar-se-á ocorrido no Estado referido nas alíneas “a” ou “b” do inciso II do **caput** deste artigo, conforme o caso, não se aplicando o disposto no inciso V do **caput** e no § 6º deste artigo; e

II - o destinatário do serviço considerar-se-á localizado no Estado da ocorrência do fato gerador e a prestação ficará sujeita à tributação pela sua alíquota interna.

Art. 31-A. Nas hipóteses do inciso XXI do art. 17, o crédito relativo às operações e prestações anteriores deve ser deduzido apenas do débito correspondente ao imposto devido à unidade federada de origem.

Art. 44-A. As informações necessárias ao cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, nas operações e prestações interestaduais, conforme o tipo, serão divulgadas pelos Estados e o Distrito Federal, por meio de portal próprio, na forma do art. 24-A da Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996, observadas as alterações posteriores.” (NR).

Art. 3º Fica revogada a alínea “c” do inciso II do art. 29 da Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2022.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0030073594

LEI Nº 5.368, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superavit financeiro e crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 500.000,00, e cria Ação, em favor da unidade orçamentária Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superavit financeiro, até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, no presente exercício, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2021, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e nos extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em favor da unidade orçamentária Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, no presente exercício, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, indicadas no Anexo III.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 3º Fica criada, no Orçamento Anual do exercício de 2022, Lei nº 5.246, de 10 de janeiro de 2022, bem como

no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, a Ação 2497 - CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL, sendo esta inserida no Programa 2133 - FORTALECIMENTO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, na unidade orçamentária Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, com detalhamento indicado no Anexo IV.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			500.000,00
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGARAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0300	500.000,00
TOTAL				R\$ 500.000,00

ANEXO II

CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			500.000,00
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGARAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0300	500.000,00
TOTAL				R\$ 500.000,00

ANEXO III

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS - SUGESP			500.000,00
11.009.04.123.2133.2497	CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL	317170	0300	212.550,00
		337170	0300	247.066,50
		447170	0300	40.383,50
TOTAL				R\$ 500.000,00

ANEXO IV

Cria Ação na Lei nº 5.246, de 10 de janeiro de 2022, bem como Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.

Unidade Orçamentária: 11009 - Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP.

Função: Administração (04).
Sub-Função: Administração Financeira (123).
Programa: 2133 - FORTALECIMENTO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
AÇÃO: 2497 - CONSÓRCIO INTERESTADUAL DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL
Finalidade: Fomentar o desenvolvimento econômico e social da Amazônia Legal, de maneira harmônica e sustentável, através da participação do Estado no consórcio.
Modo de Execução: Intermediar, junto ao Consórcio Amazônia Legal, as ações e Projetos do Governo do Estado de Rondônia; e Realizar o pagamento das parcelas do Contrato de Rateio.
Forma de implementação: Direta.
Esfera: Fiscal.
Descrição do Produto: Consórcio Mantido.
Unidade de Medida: Unidade.
Meta Física: Não acumulativo.

Protocolo 0030075589

LEI Nº 5.367, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 150.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, no presente exercício, para dar cobertura à despesa corrente, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II e no valor especificado.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em favor da unidade orçamentária Recursos Sob a Supervisão da SEFIN - RS-SEFIN, no presente exercício, para dar cobertura à despesa corrente, indicada no Anexo IV.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo III e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO I**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTAR**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			150.000,00
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0232	150.000,00
TOTAL				R\$ 150.000,00

ANEXO IIAutenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/12637>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 30/06/2022, às 20:41

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
17125101	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS - CFEM - PRINCIPAL	A	0232	150.000,00
TOTAL				R\$ 150.000,00

**ANEXO III
CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			150.000,00
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0232	150.000,00
TOTAL				R\$ 150.000,00

**ANEXO IV
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN - RS-SEFIN			150.000,00
14.002.28.846.0000.0130	ASSEGURAR RECURSOS PARA PAGAMENTO DO PASEP	339047	0232	150.000,00
TOTAL				R\$ 150.000,00

Protocolo 0030069393

LEI Nº 5.366, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica à concessionária em favor da Sociedade de Porto e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH e dispõe sobre a abertura do crédito adicional especial por anulação na Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDEC e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1ª A concessão de auxílio financeiro, na modalidade de subvenção econômica em favor da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH, dar-se-á para a regularidade, continuidade e adequada prestação dos serviços portuários no estado de Rondônia, atendendo ao disposto nesta Lei e sob a jurisdição da SEDEC, conforme Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. A subvenção econômica de que trata esta Lei destina-se ao atendimento de relevante interesse público, com a adoção de medidas administrativas atreladas à manutenção da estatal e ao cumprimento dos ditames da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como o cumprimento dos encargos advindos desta operação,

e realizar-se-á nos termos dos arts. 18 e 19 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dos arts. 26 e 27 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder à Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH, empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.278.152/0001-86, situada à Rua Terminal dos Milagres, nº 400 - Bairro Balsa, na cidade de Porto Velho/RO, o auxílio financeiro na modalidade de subvenção econômica, conforme o que dispõe o art. 4º desta Lei.

CAPÍTULO II

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

Art. 3º A subvenção econômica de que trata esta Lei visa à melhoria na prestação de serviços portuários para o desenvolvimento da rede interna de hidrovias e de infraestrutura portuárias, com intuito de executar a política estadual de transporte aquaviário, além de fiscalizar e promover a preservação dos recursos naturais de interesse da infraestrutura hidroviária do Estado de Rondônia.

CAPÍTULO III

DA SUBVENÇÃO ECONÔMICA

Art. 4º O valor da subvenção econômica de que trata esta Lei é de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), conforme planilha detalhada de custos verificada no Processo Sei nº 0040.067577/2022-49, em razão da análise de recuperação do ponto de equilíbrio.

§ 1º O valor mencionado no **caput** deste artigo será liberado em uma única parcela de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) no exercício 2022.

§ 2º O valor total da subvenção aprovada será transferido para a SOPH, em conta vinculada, aberta para tal finalidade, devendo a beneficiária apresentar relatório mensal da aplicação dos recursos à SEDEC, que analisará e encaminhará ao órgão de controle.

Art. 5º Os valores da subvenção econômica concedida à beneficiária desta Lei serão destinados exclusivamente para realização de despesas pretéritas previdenciárias, tributárias, trabalhistas e indenizatórias, que visem ao aumento da capacidade operacional do porto e ao equilíbrio econômico financeiro da empresa.

Exercício 2022

IDENTIFICAÇÃO DO DÉBITO

VALOR

Passivo Previdenciário

168.042,08

Débitos Fiscais (Em cobrança Judicial ou Administrativo)

184.785,84

Ações Trabalhistas Administrativas

480.000,00

Ações Trabalhistas em Juízo

1.300.172,08

Aplicação do Plano de Contingência Aprovado na Ata nº 46º AGO/CONSUP e Despesas de custeios

4.867.000,00

TOTAL

7.000.000,00

Art. 6º A beneficiária da subvenção econômica autorizada nesta Lei fica obrigada a prestar contas acerca da adequada utilização dos recursos recebidos, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao vencimento do prazo para aplicação dos recursos, que é 31 de dezembro de 2022, relativo ao exercício 2022, mediante apresentação de relatório com a prestação de contas dos gastos à SEDEC, a qual a empresa encontra-se vinculada, para os demais tramites legais.

§ 1º A ausência de prestação de contas por parte da beneficiária desta Lei ensejará a devolução dos valores subvencionados, devidamente atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º A ausência da prestação de contas e/ou devolução dos recursos ensejará aos gestores da empresa as sanções previstas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que trata da improbidade administrativa.

Art. 7º Sendo os valores subvencionados superiores ao efetivamente despendido para o atendimento ao disposto no art 4º desta Lei, a beneficiária deverá promover a restituição das quantias remanescentes aos cofres do Estado, sob pena da aplicação das sanções previstas na legislação vigente, sem prejuízo da respectiva ação penal.

Art. 8º A transferência da subvenção econômica à estatal beneficiária poderá ser cumprida parcialmente ou

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/12637>

suspensa por Decreto, na hipótese desta passar a auferir receita própria e recuperar o ponto de equilíbrio financeiro que lhe permita arcar com seu custeio e investimentos.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Art. 9º A beneficiária da subvenção econômica de que trata esta Lei se compromete, a partir da sua promulgação, a operar normalmente o serviço, conforme discriminado no art. 3º desta Lei e nas atribuições contidas na Lei nº 729, de 14 de julho de 1997, bem como de acordo com o Termo de Convênio de Delegação nº 006/1997, incluindo os aditivos, e com eventuais acordos operacionais realizados com o Poder Público.

Art. 10. Os recursos de subvenção econômica concedidos estão sujeitos à prestação de contas na totalidade dos valores efetivamente liberados e deverão ser reembolsados para a SEDEC, em cronograma de devolução a ser apresentado pela empresa, sob pena de responsabilização do gestor.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação, no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), no exercício 2022, com ajuste da programação orçamentária da SEDEC e a finalidade de custear a subvenção econômica autorizada nesta Lei, em favor da SOPH, destinado a cobrir despesas pretéritas previdenciárias, tributárias, trabalhistas e indenizatórias, a serem realizadas na fonte 0100 - Recursos Ordinários.

Parágrafo único. A reprogramação por crédito adicional especial por anulação decorrerá de anulação parcial da dotação orçamentária, de acordo com as disposições constantes no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12. Para o custeio da subvenção econômica autorizada nesta Lei, o valor constante dos arts. 4º e 5º, para os exercícios de 2022, será consignado no orçamento da SEDEC, que jurisdicionará a empresa beneficiada.

Art. 13. Fica criada, no orçamento anual dos exercícios de 2022, Lei nº 5.246, de 12 de janeiro de 2022, no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, a Ação 0260 - "REALIZAR SUBVENÇÃO ECONÔMICA", para o período de 2020-2023 - PPA, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, inserida no Programa 2000 - "DESENVOLVE RONDÔNIA", na unidade orçamentária SEDEC, com a finalidade de auxílio financeiro, na modalidade de subvenção econômica, conforme o que dispõe o § 2º do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, com seu modo de execução na disponibilidade de recursos à Companhia de Mineração de Rondônia - CMR, à Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH, à Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia - CAERD e à Companhia de Gás do Estado de Rondônia - RONGÁS, na função Comércio e Serviços vinculado a sub função Administração Geral, implementado de forma direta, esfera fiscal, produto de subvenção econômica, unidade de medida porcentagem, o produto da ação em relação à meta física não acumulativo.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por decreto o art. 11 desta Lei, conforme art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0030081628

LEI Nº 5.365, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a atenção psicossocial da pessoa com transtorno mental em conflito com a Lei e revoga a Lei nº 3.698, de 22 de dezembro de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O atendimento à pessoa com transtorno mental em conflito com a Lei, no âmbito da Comarca de Porto Velho, será prestado pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, com assistência da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS e da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS.

Art. 2º Para fins de execução desta Lei, considera-se pessoa com transtorno mental em conflito com a Lei:

I - aquelas submetidas à medida de segurança de internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou em outro estabelecimento adequado, enquanto perdurar a execução da medida de segurança; e

II - aquelas cuja reinserção ao convívio familiar e social seja inviável, embora já extinta a correspondente medida

de segurança.

Art. 3º Ficam instituídas no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU as seguintes Unidades Administrativas:

I - Unidade de Atenção Psicossocial à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei em Cumprimento de Medida de Segurança, denominada Casa, destinada exclusivamente aos indivíduos referidos no inciso I do art. 2º desta Lei; e

II - Unidade de Atenção Psicossocial à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei Egressas de Medida de Segurança, denominada Serviço Residencial Terapêutico - SRT, destinada exclusivamente aos indivíduos referidos no inciso II do art. 2º desta Lei.

§ 1º O ingresso de indivíduos na Unidade definida no inciso I do **caput** deste artigo dar-se-á exclusivamente em cumprimento às decisões dos Juízos das Varas de Execuções Penais do Estado de Rondônia ou a autoridade judiciária competente que exerce tal função de forma cumulativa, ainda que em Vara com nomenclatura diversa, mediante a correspondente Guia de Execução de Medida de Segurança, os quais deverão observar a capacidade máxima da Unidade.

§ 2º O ingresso de indivíduos na Unidade definida no inciso II do **caput** deste artigo dar-se-á exclusivamente dentre egressos da Unidade definida no inciso I do **caput** deste artigo, objetivando a respectiva reinserção socioeconômica, quando parecer técnico multidisciplinar indicar a inexistência de vínculos familiares.

§ 3º Em caráter excepcional, a Unidade definida no inciso II do **caput** deste artigo poderá acolher indivíduos não egressos da Unidade referida no inciso I do **caput** deste artigo, cujo cumprimento e extinção da medida de segurança tenha se dado no âmbito da Comarca de Porto Velho.

Art. 4º Incumbirá à Secretaria de Estado da Saúde - SESAU a gestão integral das Unidades referidas no art. 3º desta Lei, compreendida:

I - a disponibilização de servidores para satisfação de sua demanda;

II - a disponibilização de material de higiene pessoal, limpeza e conservação predial e rouparia, inclusive de cama, mesa e banho;

III - a interação com os integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS, objetivando atenção integral aos indivíduos das unidades referidas no art. 3º desta Lei, e em especial daqueles sujeitos a serviços de competência dos Municípios; e

IV - a adoção das demais providências que se fizerem necessárias ao cumprimento das competências previstas neste artigo.

Art. 5º Incumbirá à Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS a colaboração com a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU no cumprimento das competências estabelecidas no art. 4º desta Lei, mediante:

I - a disponibilização de alimentação diária aos indivíduos de ambas as Unidades, bem como aos respectivos servidores;

II - a disponibilização de serviço de apoio e segurança interna e externa para a Unidade definida no inciso I do art. 3º desta Lei e serviço de apoio e vigilância externa para a Unidade definida no inciso II do art. 3º desta Lei, considerando-se as referidas unidades, exclusivamente para os fins previstos neste inciso, equivalentes àquelas de natureza penitenciária; e

III - a disponibilização dos imóveis em que funcionarão as Unidades definidas no art. 3º desta Lei, por meio de formalização de contrato de cessão de uso ou outra modalidade cabível.

Art. 6º Incumbirá à Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS a colaboração com a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, no cumprimento das competências estabelecidas no art. 4º desta Lei, mediante:

I - a disponibilização do mobiliário necessário ao início do funcionamento das Unidades definidas no art. 3º desta Lei;

II - a disponibilização de um veículo com capacidade mínima para 5 (cinco) passageiros, bem como a respectiva manutenção corretiva e preventiva; e

III - o acompanhamento dos indivíduos das Unidades definidas no art. 3º desta Lei, no que tange aos objetivos e competências previstos na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, inclusive por meio da viabilização e do atendimento de necessidades inerentes à identificação civil, do acesso a benefícios sociais, da sensibilização do núcleo familiar objetivando a respectiva reinserção, bem como cooperação com os demais integrantes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 7º Os servidores públicos lotados nas Unidades referidas no art. 3º desta Lei serão oriundos da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, dando-se prioridade aos profissionais com especialização e/ou maior conhecimento na área

de transtornos mentais.

Parágrafo único. Os servidores administrativos, motoristas e auxiliares de serviços gerais poderão ser oriundos da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS e da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, cedidos à SESAU, custeados pelo Órgão cedente e com a especificidade para laborar nas Unidades elencadas no art. 3º, sem a necessidade de adicionais de gratificação ou similares.

Art. 8º No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação desta Lei, será criada Comissão Multidisciplinar, composta pelas secretarias mencionadas no art. 1º desta Lei, visando à formulação de política específica de atenção integral à pessoa com transtorno mental em conflito com a Lei, facultada a participação de agentes públicos de outras instituições ou Poderes, mediante deliberação da comissão.

Parágrafo único. A comissão referida no **caput**, deste artigo, apresentará relatório conclusivo no prazo de 90 (noventa) dias de sua constituição, prorrogável uma única vez por igual período.

Art. 9º Fica revogada a Lei nº 3.698, de 22 de dezembro de 2015.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0030070193

LEI Nº 5.364, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a alíquota do ICMS incidente sobre bens e serviços considerados essenciais pela Lei Complementar Federal nº 194, de 23 de junho de 2022, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Sobre as operações e prestações internas relacionadas nos itens 7, 10, 11 e 12 da alínea “d”, na alínea “e”, nos itens 2 e 5 da alínea “f” e na alínea “j”, todos do inciso I do art. 27 da Lei Estadual nº 688, de 27 de dezembro de 1996, incidirá a alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em conformidade com as disposições da Lei Complementar Federal nº 194, de 23 de junho de 2022, que, ao modificar o Código Tributário Nacional - CTN e a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, - Lei Kandir, considerou como bens e serviços essenciais a energia elétrica, os combustíveis e os serviços de comunicação e de transporte coletivo.

Parágrafo único. O disposto no **caput** aplica-se, inclusive, ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza de Rondônia - FECOEP/RO, no que tange ao item 12 da alínea “d” do art. 27 da Lei Estadual nº 688, de 1996.

Art. 2º O disposto no art. 1º aplicar-se-á durante a vigência e validade da Lei Complementar Federal nº 194, de 23 de junho de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 23 de junho de 2022.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0030072918

DECRETO Nº 27.292, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Transfere Oficial da Polícia Militar para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Major da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Administração da Polícia Militar - QOAPM, Registro Estatístico 100059025, WILLIAM LIMA BARBOSA transferido para o Quadro Especial de Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM e dispensado das funções inerentes ao Quadro de Oficiais de Administração da Polícia Militar, até a publicação do Ato de Reserva Remunerada, por estar em processo de Reserva Remunerada, a pedido, conforme Processo SEI nº 0021.090122/2022-55, em conformidade com o art. 10 da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015, combinado com o inciso I do art. 5º da Lei nº 5.245, de 7 de janeiro de 2022.

Art. 2º Fica determinado ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia que adote as demais medidas administrativas relacionadas à presente Reserva Remunerada.

Art. 3º Delega-se à Coordenadoria de Pessoal da PMRO competência para escrituração e controle de alterações do Policial Militar, transferido para o Quadro Especial, em acordo com o artigo 12 da Lei nº 3.514, de 2015.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0029565907

DECRETO Nº 27.293, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação até o valor de R\$ 29.365.245,26 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere no inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos do artigo 15 da Lei nº 5.246, de 10 de janeiro de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 29.365.245,26 (vinte e nove milhões trezentos e sessenta e cinco mil duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos), em favor das unidades orçamentárias Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC, Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, Fundação Rondônia de Amparo ao Desenv. das Ações Cient. e Tecnol. e a Pesq. do Est de Rondônia - FAPERÓ, Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, para atendimento de despesas corrente e de capital, no presente exercício, indicados no Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I, nos valores especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

JAILSON VIANA DE ALMEIDA

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER			20.314.948,47
11.025.26.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	449052	0240	234.500,00
		339014	0100	500.000,00
		339036	0100	500.000,00
		449052	0100	500.000,00
11.025.26.122.1015.2935	MANTER OS SERVIÇOS DAS RESIDÊNCIAS REGIONAIS	339030	0100	2.000.000,00
11.025.26.452.2057.1384	DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA	449052	0300	660.000,00
		339030	0300	1.800.000,00
		449051	0100	3.500.000,00
		449051	0300	8.000.000,00
		339014	0300	1.000.000,00

11.025.26.781.2106.1318	REALIZAR INFRAESTRUTURA DOS AEROPORTOS E AERÓDROMOS	339039	0100	600.000,00
11.025.26.782.2106.1386	REALIZAR INFRAESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA	449051	0300	1.020.448,47
	FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO DESENV. DAS AÇÕES CIENT. E TECNOL. E A PESQ. DO EST DE RONDÔNIA - FAPERÓ			670.000,00
11.033.19.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0100	120.000,00
11.033.19.571.2086.2086	FOMENTAR AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO	339018	0300	550.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			1.302.296,79
13.001.04.128.1015.2096	FORMAR, QUALIFICAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS	339030	0100	571.296,79
		339039	0100	600.000,00
		339033	0100	50.000,00
		339032	0100	81.000,00
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN			7.054.000,00
15.020.06.181.2110.2064	PROMOVER A GESTÃO DE T.I.	449040	0640	5.800.000,00
15.020.28.845.0000.0175	EFETUAR TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA	444042	0240	1.254.000,00
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			24.000,00
16.004.27.811.2094.1064	IMPLEMENTAR O DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO DE RENDIMENTO ? PRODER	339014	0100	24.000,00
TOTAL				R\$ 29.365.245,26

ANEXO II
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC			1.246.719,33
11.006.23.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339035	0100	1.246.719,33
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER			20.314.948,47
11.025.26.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339093	0240	234.500,00
11.025.26.122.2106.2428	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	0100	7.500.000,00
		444042	0300	11.020.448,47
11.025.26.781.2106.1318	REALIZAR INFRAESTRUTURA DOS AEROPORTOS E AERÓDROMOS	339030	0100	100.000,00
11.025.26.782.2106.1386	REALIZAR INFRAESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA	339014	0300	1.460.000,00
	FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO DESENV. DAS AÇÕES CIENT. E TECNOL. E A PESQ. DO EST DE RONDÔNIA - FAPERÓ			670.000,00
11.033.19.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	449052	0100	120.000,00
11.033.19.571.2086.2086	FOMENTAR AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO	449020	1300	200.000,00

		339020	1300	350.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			55.577,46
13.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	449092	0100	55.577,46
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN			7.054.000,00
15.020.28.845.0000.0175	EFETUAR TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA	334041	0240	1.254.000,00
		334041	0640	5.800.000,00
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			24.000,00
16.004.27.812.2094.1149	APOIAR ENTIDADES DESPORTIVASPRODESP	339014	0100	24.000,00
TOTAL				R\$ 29.365.245,26

Protocolo 0030086113

DECRETO Nº 27.294, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia, crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 4.300.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos do artigo 15 da Lei nº 5.246, de 10 de janeiro de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia, crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões, trezentos mil reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, para atendimento de despesa de capital, no presente exercício, indicado no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no caput decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

JAILSON VIANA DE ALMEIDA

Secretário Adjunto de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

ANEXO I**CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP			4.300.000,00
27.001.15.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	449052	0300	2.400.000,00
		339040	0300	1.000.000,00
		339039	0300	900.000,00
TOTAL				R\$ 4.300.000,00

ANEXO II
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP			4.300.000,00
27.001.15.451.2057.2428	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	0300	4.300.000,00
TOTAL				R\$ 4.300.000,00

Protocolo 0030086594

DECRETO N° 27.295, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por superavit financeiro até o valor de R\$ 223.493,59, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos do artigo 15 da Lei n° 5.246, de 10 de janeiro de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1° Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por superavit financeiro, até o valor de R\$ 223.493,59 (duzentos e vinte e três mil quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e nove centavos), em favor da unidade orçamentária Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológica e à Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERO, para atendimento de despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** é proveniente da reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2021, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2022, 134° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

JAILSON VIANA DE ALMEIDA

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO DESENV. DAS AÇÕES CIENT. E TECNOL. E A PESQ. DO EST DE RONDÔNIA - FAPERO			223.493,59
11.033.19.571.2086.2086	FOMENTAR AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO	339093	0616	149.358,72
		339093	1300	74.134,87
TOTAL				R\$ 223.493,59

Protocolo 0030086919

Decreto de 30 de junho de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/12637>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 30/06/2022, às 20:41

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 30 de junho de 2022, PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Assessor Especial V SEPOG, da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão. Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0030065302

Decreto de 30 de junho de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 30 de junho de 2022, ROSANGELA LÁZARO DE OLIVEIRA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Assessor Especial III SEPOG, da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão. Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0030065492

Decreto de 30 de junho de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar a Pedido, a contar de 30 de junho de 2022, SERGIO GONÇALVES DA SILVA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Coordenador de Atração de Investimentos, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0030065936

Decreto de 30 de junho de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 30 de junho de 2022, SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Assessor Especial III, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0030075941

Decreto de 30 de junho de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 30 de junho de 2022, DANIELE BRAGA BRASIL, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-08, de Gerente Centro de Mídias, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0030076118

Decreto de 30 de junho de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Dispensar, a contar de 30 de junho de 2022, LIANA SILVA DE ALMEIDA LIMA, ocupante do cargo de Professor, matrícula 300063150, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, da Função Gratificada, símbolo FG-5, de Assessor de Tecnologia, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0030076053

Decreto de 30 de junho de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 1 de julho de 2022, SAMIA PEREIRA RODRIGUES, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Assessor de Tecnologia da Informação e Comunicação, do Gabinete do Governador.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0030058996

Decreto de 30 de junho de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1 de julho de 2022, SAMIA PEREIRA RODRIGUES, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Assessor IV, da Casa Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0030058808

Decreto de 30 de junho de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 30 de junho de 2022, NASLIM ANANDA GUZMAN FEITOSA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Assessor IV, da Fundação Cultural do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0030060861

Decreto de 30 de junho de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1 de julho de 2022, VANUZA DO NASCIMENTO MACHADO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Chefe de Gestão de Pré-Análise de Prestação de Contas de Convênios, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0030064768

Decreto de 30 de junho de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1 de julho de 2022, MATEUS DE SOUZA OLIVEIRA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Assessor Especial III, do Gabinete do Governador.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0030064646

Decreto de 30 de junho de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1 de julho de 2022, JEFSON ANDRADE MONTE, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Assessor Especial III SEPOG, da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0030064537

Decreto de 30 de junho de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 1 de julho de 2022, GABRIELY MORGANA LOPES AMARAL, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Assessor IV, da Fundação Cultural do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0030061734

Decreto de 30 de junho de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 1 de julho de 2022, ANDREIA GOMES DO NASCIMENTO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Assessor de Análise e Instrução Processual I, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0030069563

Decreto de 30 de junho de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 30 de junho de 2022, WILLIAM FERREIRA DA SILVA, do Cargo de Direção Superior, símbolo

CDS-07, de Assessor, do Gabinete do Governador.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0030069634

Decreto de 30 de junho de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 30 de junho de 2022, UESLEI HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Assessor I, da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0030069879

Decreto de 30 de junho de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito os termos do decreto de 27 de junho de 2022 publicado no diário oficial nº.120 de 28 de junho de 2022 que nomeou, a contar de 27 de junho de 2022, TEREZA SOARES VIEIRA DOS REIS, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Assistente Técnico I, da Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0030082034

Decreto de 30 de junho de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1 de julho de 2022, NAJARA LEANDRA DE OLIVEIRA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Assessor VI, da Casa Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0030082453

Decreto de 30 de junho de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 1 de julho de 2022, LAMARTINE BEZERRA DA PAZ, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Assessor X, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0030082515

Decreto de 30 de junho de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/12637>

Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 1 de julho de 2022, VALQUÍRIA GOMES AGUIAR, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Assessor X, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0030082341

Decreto de 30 de junho de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 1 de julho de 2022, CARLOS LEANDRO OLIVEIRA PEREIRA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Residente, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0030082480

Decreto de 30 de junho de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 1 de julho de 2022, EDSON WELTEN FILHO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Residente, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0030082608

Decreto de 30 de junho de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 1 de julho de 2022, JOBSON BANDEIRA DOS SANTOS, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Assessor X, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0030082738

Decreto de 30 de junho de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 1 de julho de 2022, ADEILSO DA SILVA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Coordenador de Operações e Fiscalização, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0030082864

Decreto de 30 de junho de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 1 de julho de 2022, todos RE 100054788 MARCELO SILVA DOS SANTOS, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Assessor XII, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0030082937

Decreto de 30 de junho de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 1 de julho de 2022, ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Assessor XII, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0030083005

Decreto de 30 de junho de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1 de junho de 2022, RENAN SILVINO PACINI, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Assessor IX, da Casa Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0030083002

Decreto de 30 de junho de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 846, de 8 de dezembro de 2015,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1 de julho de 2022, WISSILLA GARCIA LEITE LOPES, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Chefe de Divisão, do Departamento Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0030083249

Decreto de 30 de junho de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 846, de 8 de dezembro de 2015,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1 de julho de 2022, MAELY CARVALHO DA SILVA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Chefe de Seção II, do Departamento Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0030083314

Decreto de 30 de junho de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1 de julho de 2022, ELISSANDRA FERNANDES CAVALCANTE RODRIGUES, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Assessor V, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0030083195

Decreto de 30 de junho de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 1 de julho de 2022, AMANDA DA SILVA SANTIAGO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Chefe do Núcleo de Supervisão de Pagamento, da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas .

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0030084027

Decreto de 30 de junho de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1 de julho de 2022, LUIZ ALVES PEREIRA NETO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Assessor I, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0030083946

Decreto de 30 de junho de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 1 de julho de 2022, JAIANA CASSIA CARVALHO DE OLIVEIRA SILVA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Assessor I, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0030084001

Decreto de 30 de junho de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1 de julho de 2022, JAIANA CASSIA CARVALHO DE OLIVEIRA SILVA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Chefe do Núcleo de Supervisão de Pagamento, da Superintendência Estadual de Gestão

de Pessoas .

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0030083980

Decreto de 30 de junho de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 1 de julho de 2022, ELISSANDRA FERNANDES CAVALCANTE RODRIGUES, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Assessor, do Gabinete do Governador.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0030083286

Decreto de 30 de junho de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 1 de julho de 2022, AMANDA MENDONÇA DA COSTA DINIZ, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Executor de Projetos, da Coordenadoria de Administração e Finanças, da Secretaria de Estado da Agricultura.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0030083985

Decreto de 30 de junho de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1 de julho de 2022, ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Assessor I, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0030084357

Decreto de 30 de junho de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 846, de 08 de dezembro de 2015,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 4 de julho de 2022, NILSE MARIA PINTO DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Chefe de Seção II, do Departamento Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0030055813

Decreto de 30 de junho de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/12637>

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 1 de julho de 2022, MARCOS GENILRE MENDES BRAGA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Assessor V, da Superintendência Estadual de Comunicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0030056595

Decreto de 30 de junho de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 846, de 8 de dezembro de 2015,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 4 de julho de 2022, PAULA RENATA DE LIMA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Chefe de Seção de CIRETRAN de 3ª Categoria, do Município de Monte Negro, do Departamento Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0030057122

Decreto de 30 de junho de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 4 de julho de 2022, LAISE MARIA MOURA SILVA BRITO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Chefe de Equipe, da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0030057549

Decreto de 30 de junho de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 4 de julho de 2022, LUANDA DANTAS MEIRELES DE ARAÚJO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Chefe de Equipe, da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0030057790

Decreto de 30 de junho de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 30 de junho de 2022, EURICO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Assessor, da Secretaria de Estado da Agricultura.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0030073952

Decreto de 30 de junho de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 1 de julho de 2022, DAYANE ARAUJO ALVES, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Assistente Técnico I, da Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0030084590

Decreto de 30 de junho de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 846, de 8 de dezembro de 2015,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 1 de julho de 2022, JAQUELINE MENEZES FRISSE, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Chefe de Divisão, do Departamento Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0030084784

Decreto de 30 de junho de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 846, de 8 de dezembro de 2015,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 4 de julho de 2022, JOSIANA VALENTE XAVIER, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Chefe de Seção de CIRETRAN de 3ª Categoria, do Município de Monte Negro, do Departamento Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0030057319

Decreto de 30 de junho de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 846, de 8 de dezembro de 2015,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 1 de julho de 2022, ALLAN CÁSSIO DE ALMEIDA LOPES, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Chefe de Seção II, do Departamento Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0030084725

Decreto de 30 de junho de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 1 de julho de 2022, NEUSA TEREZINHA LOCATELLI PIANA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Assessor I, do Gabinete do Governador.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0030085080

Decreto de 30 de junho de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 1 de julho de 2022, LINDINALVA COSTA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-08, de Assessor Técnico Especial, do Gabinete do Governador.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0030084859

Decreto de 30 de junho de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 1 de julho de 2022, MELQUIZEDEK RIBEIRO DE CARVALHO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Assessor I, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0030085185

Decreto de 30 de junho de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 1 de julho de 2022, ADRIELI LOPES DOS ANJOS, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Assessor I, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0030085386

Decreto de 30 de junho de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 1 de julho de 2022, ROSELI CEOLIN RAMOS, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Assessor Técnico do Coordenador de Usina, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0030085225

Decreto de 30 de junho de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 1 de julho de 2022, CAMILA DA SILVA PIMENTEL, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Assessor VII, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0030085126

Decreto de 30 de junho de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1 de julho de 2022, ALARICE PORTELA DA FROTA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Assessor I, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0030084750

Decreto de 30 de junho de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1 de julho de 2022, CLAUDENOR ARAUJO MIRANDA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Assessor Técnico do Coordenador de Usina, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0030084687

Decreto de 30 de junho de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1 de julho de 2022, FERNANDO ALVES LORAS QUEIROZ, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Chefe de Equipe Administrativa, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0030084598

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXTRATO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 002/2022/PGE/DER/RO.

CONVENIENTES: O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA/DER-RO E O MUNICÍPIO DE JARU/RO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica autorizada a adequação do projeto para o aumento do valor de R\$ 2.485.287,77 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), no repasse da Autarquia Concedente, e o aumento do valor da contrapartida do conveniente no importe de R\$ 276.143,09 (duzentos e setenta e seis mil, cento e quarenta e três reais e nove centavos), conforme novo Plano de Trabalho (Id. 0029999746), apresentado pelo Conveniente e aprovado pela Concedente (Id. 0030004204) permanecendo os demais itens e cláusulas conveniadas inalteradas.

PROCESSO: 0009.327089/2021-10.

DATA DE ASSINATURA: 30.06.2022

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/12637>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 30/06/2022, às 20:41

ASSINAM: EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS - Diretor Geral do DER-RO - **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR** - Prefeito.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS

Diretor Geral do DER-RO

Protocolo 0030078331

EXTRATO

extrato do CONVÊNIO Nº 076/2022/PGE/DER-RO

CONVENIENTES: O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E O MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros objetivando custear a recuperação (terraplanagem e revestimento primário) de 34.364,00m de estradas vicinais do Município Proponente, conforme Plano de Trabalho (Id. 0029872050).

DO VALOR, DA CONTRAPARTIDA E DA FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global do presente convênio é de **R\$ 494.735,96** (quatrocentos e noventa e quatro mil setecentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos), conforme Plano de Trabalho (Id.0029872050).

§ 1º. O valor a ser repassado pela **CONCEDENTE** é de **R\$ 465.000,00** (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais), que ocorrerá à conta de dotação própria, nos termos da Lei nº 5.246, de 10 de Janeiro de 2022, vinculada ao Programa de Trabalho nº 26.122.2106.2428.242801 Fonte de Recursos nº 0300 - recursos ordinários - principal, Elemento de Despesa nº 44.40.42.01 - Transf. a Munic./Convênios, conforme Nota de Empenho nº 2022NE000991 de 28.06.2022 (Id. 0029983749).

§ 2º. A contrapartida do **CONVENIENTE** é no valor de R\$ 29.735,96 (vinte e nove mil setecentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos), que está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida Municipal (Id0029837604).

DA VIGÊNCIA: O presente convênio terá vigência da data da assinatura do termo até a data de 15 de abril de 2023 e o prazo de execução do objeto será de 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da efetivação da primeira (ou única) parcela do repasse, conforme previsto no Plano de Trabalho (Id.0029872050), não se confundindo com o prazo de vigência do convênio.

PROCESSO: 0009.073097/2022-11.

DATA DE ASSINATURA: 30/06/2022.

ASSINAM: EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS - Diretor Geral do DER-RO e GILLIARD DOS SANTOS GOMES - Prefeito.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS

Diretor Geral do DER-RO

Protocolo 0030061622

EXTRATO

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 086/2022/PGE/DER-RO.

CONVENIENTES: O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E O MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros da **CONCEDENTE** para o **CONVENIENTE**, a qual tem por finalidade custear a recuperação (limpeza lateral, terraplanagem e revestimento primário) de 108,00km de estradas vicinais na zona rural do Município Proponente, conforme Plano de Trabalho (Id. 0029870819) e demais peças que instruem o processo administrativo SEI nº 0009.073767/2022-91 os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

DO VALOR, DA CONTRAPARTIDA E DA FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global do presente convênio é de R\$ 1.111.348,24 (um milhão e cento e onze mil, trezentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos).

§ 1º. O valor a ser repassado pela **CONCEDENTE** é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), que ocorrerá à conta de dotação própria, nos termos da Lei nº 5.246, de 10 de Janeiro de 2022, vinculada ao Programa de Trabalho nº 26.122.2106.2428.242801, Fonte de Recursos Ordinários - Principal nº 0.300 - Recurso Ordinário, Elemento de Despesa nº 44.40.42.01 - Transf. a Munic./Convênios, conforme Nota de Empenho nº 2022NE001025, de 29.06.2022 (Id. 0030043985).

§ 2º. A contrapartida do **CONVENENTE** é no valor de R\$ 111.348,24 (cento e onze mil, trezentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos), que está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida Municipal (Id. 0029870660).

DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO. O presente convênio terá **vigência da assinatura do termo** até a data de 11 de maio de 2023. . O prazo de execução do objeto será de **210 (duzentos e dez) dias**, a contar da efetivação da primeira (ou única) parcela do repasse, como previsto no Plano de Trabalho (Id. 0029870819) não se confundindo com o prazo de vigência do convênio.

PROCESSO: 0009.073767/2022-91.

DATA DE ASSINATURA: 30.06.2022.

.ASSINAM: EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS - Diretor Geral do DER-RO e **MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA** - Prefeito.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS

Diretor Geral do DER-RO

Protocolo 0030070718

EXTRATO

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 080/2022/PGE/DER-RO.

CONVENENTES: O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E O MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE/RO.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos da CONCEDENTE para o CONVENENTE, objetivando a recuperação (terraplanagem e revestimento primário) de 80.400,00m de estradas vicinais, conforme Plano de Trabalho (Id. 0029936340), e os autos do Processo SEI-0009.074245/2022-15, cujo teor é parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente convênio terá **vigência da assinatura do termo até a data de 25 de junho de 2023**. O prazo de execução do objeto será de 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da efetivação da primeira (ou única) parcela do repasse, como previsto no Plano de Trabalho (Id. 0029936340).

DO VALOR, DA CONTRAPARTIDA E DA FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global do presente convênio é de R\$936.423,75 (novecentos e trinta e seis mil quatrocentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos), conforme Plano de Trabalho (Id. 0029936340).

§ 1º. O valor a ser repassado pela **CONCEDENTE** é de R\$850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) , que ocorrerá à conta de dotação própria, nos termos da Lei nº 5.246, de 10 de Janeiro de 2022, vinculada ao Programa de Trabalho nº 26.122.2106.2428.242801 Fonte de Recursos nº 0300 - recursos ordinários - principal, Elemento de Despesa nº 44.40.42.01 - Transf. a Munic./Convênios, conforme Nota de Empenho nº 2022NE001039, de 29.06.2022 (Id. 0030047941).

§ 2º. A contrapartida do **CONVENENTE** é no valor de R\$86.423,75 (oitenta e seis mil quatrocentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos) que está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida Municipal (Id. 0029936217).

PROCESSO: 0009.074245/2022-15

DATA DE ASSINATURA: 30.06.2022

ASSINAM: EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS - Diretor Geral do DER-RO e **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS** - Prefeito.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS

Diretor Geral do DER-RO

Protocolo 0030060803

EXTRATO

extrato do CONVÊNIO Nº 095/2022/PGE/DER-RO

CONVENENTES: O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E O MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objeto a transferência obrigatória de recursos do FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FITHA, gerido pela CONCEDENTE, para o CONVENENTE, objetivando a aquisição de 01 (uma) Mini-carregadeira a ser utilizada nos serviços de manutenção das estradas vicinais do Município Proponente, conforme Plano de Trabalho (Id. 0030051254).

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/12637>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 30/06/2022, às 20:41

DO VALOR, DA CONTRAPARTIDA E DA FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global do presente convênio é de R\$ 476.876,67 (quatrocentos e setenta e seis mil oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme previsto no Plano de Trabalho (Id. 0030051254).

§ 1º. O valor a ser repassado pela CONCEDENTE de R\$ 472.106,67 (quatrocentos e setenta e dois mil cento e seis reais e sessenta e sete centavos) que ocorrerá à conta de dotação própria, nos termos da Lei nº 5.246, de 10 de Janeiro de 2022, vinculada ao Programa de Trabalho nº 26.782.2106.0202.020201, Fonte de Recursos nº 0228 - recursos destinados ao FITHA, Elemento de Despesa nº 44.40.42.01 - Transf. a Munic./Convênios, conforme Nota de Empenho nº 2022NE000137, de 27.06.2022 (Id. 0029961898).

§ 2º. A contrapartida do **CONVENENTE** é no valor de R\$ 4.770,00 (quatro mil setecentos e setenta reais), que está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida Municipal (Id.0030051273).

DA VIGÊNCIA: O presente convênio terá vigência da data da assinatura do termo até a data de 15 de fevereiro de 2023. e o prazo de execução do objeto será de 180 (cento e oitenta) **dias**, a contar da efetivação da primeira (ou única) parcela do repasse, conforme previsto no Plano de Trabalho (Id. 0029754615), não se confundindo com o prazo de vigência do convênio.

PROCESSO: 0009.071184/2022-26

DATA DE ASSINATURA: 30/06/2022.

ASSINAM: **EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS** - Diretor Geral do DER-RO e ANILDO ALBERTON - Prefeito .

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS

Diretor Geral do DER-RO

Protocolo 0030085159

EXTRATO

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 097/2022/DER-RO

CONVENENTES: O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E O MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros do **CONCEDENTE** para o **CONVENENTE**, a qual tem por finalidade custear a aquisição de 01 (uma) Mini Carregadeira e instalação de 426,00m de tubos de concreto (manilhas), para atender demanda da Secretaria Municipal de Obras do Município Proponente, conforme Plano de Trabalho (Id. 0029840133) e demais peças que instruem o processo administrativo SEI nº 0009.075209/2022-61, os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

DO VALOR, DA CONTRAPARTIDA E DA FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global do presente convênio é de **R\$ 464.633,33 (quatrocentos e sessenta e quatro mil seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**

§ 1º. O valor a ser repassado pela **CONCEDENTE** é de **R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais)** que ocorrerá à conta de dotação própria, nos termos da Lei nº 5.246, de 10 de Janeiro de 2022, vinculada ao Programa de Trabalho nº 26.122.2106.2428.242801, Fonte de Recursos Ordinários - Principal nº 0.300 - Recurso Ordinário, Elemento de Despesa nº 44.40.42.01 - Transf. a Munic./Convênios, conforme Nota de Empenho nº 2022NE001022, de 29.06.2022 (Id. 0030039176).

§ 2º. A contrapartida do **CONVENENTE** é no valor de **R\$ 164.633,33 (cento e sessenta e quatro mil seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)** que está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida Municipal (Id. 0029840146)

DA VIGÊNCIA: O presente convênio terá vigência da data da assinatura do termo até 31 de dezembro de 2022 e o prazo de execução do objeto será de 120 dias, como previsto no Plano de Trabalho (Id. 0029840133), a contar da efetivação da primeira (ou única) parcela do repasse, não se confundindo com o prazo de vigência do convênio.

PROCESSO: 0009.075209/2022-61

DATA DE ASSINATURA:

ASSINAM: **EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS** - Diretor Geral do DER-RO e JOSÉ ALVES PEREIRA - Prefeito.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS

Diretor Geral do DER-RO

Protocolo 0030085957

EXTRATO**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 088/2022/PGE/DER-RO.**

CONVENIENTES: O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E O MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros da CONCEDENTE para o CONVENIENTE, a qual tem por finalidade custear aquisição de instalação de blocos de concreto intertravados para pavimento, conforme descrito no Plano de Trabalho (Id. 0029940801) e demais peças que instruem o processo administrativo SEI nº 0009.073063/2022-19 os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente convênio terá **vigência da assinatura do termo até a data de 24 de junho de 2023.**

DO VALOR, DA CONTRAPARTIDA E DA FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global do presente convênio é de **R\$ 497.105,70** (quatrocentos e noventa e sete mil, cento e cinco reais e setenta centavos).

§ 1º. O valor a ser repassado pela **CONCEDENTE** é de **R\$ 445.000,00** (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), que ocorrerá à conta de dotação própria, nos termos da Lei nº 5.246, de 10 de Janeiro de 2022, vinculada ao Programa de Trabalho nº 2612221062428242801, Fonte de Recursos Ordinários - Principal nº 0.300 - Recurso Ordinário, Elemento de Despesa nº 44.40.42.01 - Transf. a Munic./Convênios, conforme Nota de Empenho nº 2022NE001026, de 29.06.2022 (Id. 0030043591).

§ 2º. A contrapartida do **CONVENIENTE** é no valor de **R\$ 52.105,70** (cinquenta e dois mil, cento e cinco reais e setenta centavos), que está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida Municipal (Id. 0029275450).

PROCESSO: 0009.073063/2022-19.

DATA DE ASSINATURA: 30.06.2022.

.ASSINAM: EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS - Diretor Geral do DER-RO e **MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA** - Prefeito.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS

Diretor Geral do DER-RO

Protocolo 0030077728

EXTRATO

extrato do CONVÊNIO Nº 093/2022/PGE/DER-RO

CONVENIENTES: O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE/RO.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Caminhão Basculante tipo Caminhão Caçamba para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente na recuperação de estradas vicinais, conforme Plano de Trabalho (Id. 0029983974), e demais peças que instruem o processo administrativo SEI nº 0009.075516/2022-41 os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente convênio terá **vigência da assinatura do termo até a data de 11 de maio de 2023.**

PARÁGRAFO SEGUNDO. O prazo de execução do objeto será de **210 (duzentos e dez) dias**, a contar da efetivação da primeira (ou única) parcela do repasse, conforme previsto no Plano de Trabalho (Id. 0029983974), não se confundindo com o prazo de vigência do convênio.

DO VALOR, DA CONTRAPARTIDA E DA FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global do presente convênio é de **R\$639.000,00 (seiscentos e trinta e nove mil reais)**, conforme Plano de Trabalho (Id. 0029983974).

§ 1º. O valor a ser repassado pela **CONCEDENTE** é de **R\$ 607.050,00 (seiscentos e sete mil cinquenta reais)**, que ocorrerá à conta de dotação própria, nos termos da Lei nº 5.246, de 10 de Janeiro de 2022, vinculada ao Programa de Trabalho nº 26.122.2106.2428.242801 Fonte de Recursos nº 0300, Elemento de Despesa nº 44.40.42.01, conforme Nota de Empenho nº 2022NE001043 de 29.06.2022 (Id. 0030048326).

§ 2º. A contrapartida do **CONVENIENTE** é no valor de **R\$ 31.950,00 (trinta e um mil e novecentos e cinquenta**

reais), que está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida Municipal (Id. 0029984175).

PROCESSO: 0009.075516/2022-41

DATA DE ASSINATURA: 30/06/2022

ASSINAM: EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS - Diretor Geral do DER-RO e JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO - Prefeito.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS

Diretor Geral do DER-RO

Protocolo 0030084119

EXTRATO

extrato do CONVÊNIO Nº 090/2022/PGE/DER-RO

CONVENENTES: O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE/RO.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Caminhão Basculante tipo Caminhão Caçamba para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente na recuperação de estradas vicinais, conforme Plano de Trabalho (Id. 0029987408), e demais peças que instruem o processo administrativo SEI nº 0009.075525/2022-32 os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente convênio terá **vigência da assinatura do termo até a data de 11 de maio de 2023**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O prazo de execução do objeto será de **210 (duzentos e dez) dias**, a contar da efetivação da primeira (ou única) parcela do repasse, conforme previsto no Plano de Trabalho (Id. 0029987408), não se confundindo com o prazo de vigência do convênio.

DO VALOR, DA CONTRAPARTIDA E DA FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global do presente convênio é de **R\$834.250,00 (oitocentos e trinta e quatro mil duzentos e cinquenta reais)**, conforme Plano de Trabalho (Id. 0029987408).

§ 1º. O valor a ser repassado pela **CONCEDENTE** é de R\$ **792.537,50 (setecentos e noventa e dois mil quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, que ocorrerá à conta de dotação própria, nos termos da Lei nº 5.246, de 10 de Janeiro de 2022, vinculada ao Programa de Trabalho nº 26.122.2106.2428.242801 Fonte de Recursos nº 0300, Elemento de Despesa nº 44.40.42.01, conforme Nota de Empenho nº 2022NE001044 de 29.06.2022 (Id. 0030048417).

§ 2º. A contrapartida do **CONVENENTE** é no valor de R\$ **41.712,50 (quarenta e um mil setecentos e doze reais e cinquenta centavos)**, que está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida Municipal (Id. 0029987438).

PROCESSO: 0009.075521/2022-54

DATA DE ASSINATURA: 30/06/2022

ASSINAM: EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS - Diretor Geral do DER-RO e JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO - Prefeito.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS

Diretor Geral do DER-RO

Protocolo 0030081300

EXTRATO

extrato do CONVÊNIO Nº 098/2022/PGE/DER-RO

CONVENENTES: O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO OESTE/RO.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros da **CONCEDENTE** para o **CONVENENTE**, a qual tem por finalidade custear a recuperação (limpeza lateral, terraplanagem e revestimento primário) de 203,15km de estradas vicinais do Município, conforme Plano de Trabalho (Id. 0028078681) e demais peças que instruem o processo administrativo SEI nº 0009.069164/2022-95 os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

DO VALOR, DA CONTRAPARTIDA E DA FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global do presente convênio é de R\$ 1.052.635,67 (um milhão e cinquenta e dois mil

seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos).

§ 1º. O valor a ser repassado pela **CONCEDENTE** é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), que ocorrerá à contar de dotação própria, nos termos da Lei nº 5.246, de 10 de Janeiro de 2022, vinculada ao Programa de Trabalho nº 26.122.2106.2428.242801, Fonte de Recursos Ordinários - Principal nº 0.300 - Recurso Ordinário, Elemento de Despesa nº 44.40.42.01 - Transf. a Munic./Convênios, conforme Nota de Empenho nº 2022NE001023, de 30.06.2022 (Id. 0030040123).

§ 2º. A contrapartida do **CONVENENTE** é no valor de R\$ 52.635,67 (cinquenta e dois mil seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos), que está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida Municipal (Id. 0028046468).

DA VIGÊNCIA: O presente convênio terá vigência da data da assinatura do termo até a data de 24 de junho de 2023 e o prazo de execução do objeto será de **240 (duzentos e quarenta) dias**, a contar da efetivação da primeira (ou única) parcela do repasse, como previsto no Plano de Trabalho (Id.0028078681), não se confundindo com o prazo de vigência do convênio.

PROCESSO: 0009.069164/2022-95

DATA DE ASSINATURA: 30/06/2022.

ASSINAM: EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS - Diretor Geral do DER-RO e **JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO** - Prefeito.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS

Diretor Geral do DER-RO

Protocolo 0030086383

EXTRATO

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 094/2022/PGE/DER-RO.

CONVENENTES: O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros da CONCEDENTE para o CONVENENTE, a qual tem por finalidade custear a recuperação (limpeza lateral, terraplanagem e revestimento primário) de 71,90km de estradas vicinais do Município, conforme Plano de Trabalho (Id. 0029854233).

DO VALOR, DA CONTRAPARTIDA E DA FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global do presente convênio é de R\$ 1.052.635,67 (um milhão e cinquenta e dois mil seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos).

§ 1º. O valor a ser repassado pela **CONCEDENTE** é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), que ocorrerá à conta de dotação própria, nos termos da Lei nº 5.246, de 10 de Janeiro de 2022, vinculada ao Programa de Trabalho nº 26.122.2106.2428.242801, Fonte de Recursos Ordinários - Principal nº 0.300 - Recurso Ordinário, Elemento de Despesa nº 44.40.42.01 - Transf. a Munic./Convênios, conforme Nota de Empenho nº 2022NE001052, de 30.06.2022 (Id. 0030067017).

§ 2º. A contrapartida do **CONVENENTE** é no valor de R\$ 52.635,67 (cinquenta e dois mil seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos), que está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida Municipal (Id. 0029852783).

DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO - O presente convênio terá **vigência da assinatura do termo** até a data de 11 de maio de 2023. O prazo de execução do objeto será de **210 (duzentos e dez) dias**, a contar da efetivação da primeira (ou única) parcela do repasse, como previsto no Plano de Trabalho (Id. 0029854233)

PROCESSO: 0009.074794/2022-81

DATA DE ASSINATURA: 30.06.2022

.ASSINAM: EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS - Diretor Geral do DER-RO e **ALCINO BILAC MACHADO** - Prefeito.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS

Diretor Geral do DER-RO

Protocolo 0030084967

EXTRATO

extrato do CONVÊNIO Nº 096/2022/PGE/DER-RO

CONVENENTES: O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros da CONCEDENTE para o CONVENENTE, a qual tem por finalidade a aquisição de um rolo compactador para proporcionar meios para implantação de pavimentação e recuperação de estradas no Município de Governador Jorge Teixeira, conforme Plano de Trabalho (Id. 0029613297) e demais peças que instruem o processo administrativo SEI nº 0009.074668/2022-27 os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

DO VALOR, DA CONTRAPARTIDA E DA FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global do presente convênio é de R\$ **606.178,00 (seiscentos e seis mil cento e setenta e oito reais)**, conforme Plano de Trabalho (Id. 0029613297).

§ 1º. O valor a ser repassado pela **CONCEDENTE** é de R\$ **575.869,00 (quinhentos e setenta e cinco mil oitocentos e sessenta e nove reais)**, que ocorrerá à conta de dotação própria, nos termos da Lei nº 5.246, de 10 de Janeiro de 2022, vinculada ao Programa de Trabalho nº 26.122.2106.2428.242801, Fonte de Recursos - 0.300, Elemento de Despesa nº 44.40.42.01, conforme Nota de Empenho nº 2022NE001013, de 29.06.2022 (Id. 0030031408).

§ 2º. A contrapartida do **CONVENENTE** é no valor de R\$ **30.309,00 (trinta mil trezentos e nove reais)**, que está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida Municipal (Id. 0030025912).

DA VIGÊNCIA: O presente convênio terá vigência da data da assinatura do termo até a data de 10 de fevereiro de 2023 e o prazo de execução do objeto será de **150 (cento e cinquenta) dias**, a contar da efetivação da primeira (ou única) parcela do repasse, como previsto no Plano de Trabalho (Id. 0029613297), não se confundindo com o prazo de vigência do convênio.

PROCESSO: 0009.074668/2022-27.

DATA DE ASSINATURA: 30/06/2022.

ASSINAM: **EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS** - Diretor Geral do DER-RO e **GILMAR TOMAZ DE SOUZ** - Prefeito.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS

Diretor Geral do DER-RO

Protocolo 0030085781

EXTRATO

extrato do CONVÊNIO Nº 092/2022/PGE/DER-RO

CONVENENTES: O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE/RO.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros da CONCEDENTE para o CONVENENTE, oriundos de Emenda Parlamentar, objetivando a execução dos serviços de pavimentação asfáltica com duplicação da Rodovia RO-383 - Trecho RO-010 / RO-497(Rolim de Moura) / RO-4911(Santa Luzia d'Oeste), conforme Plano de Trabalho (Id. 0029633234) e demais peças que instruem o processo administrativo SEI nº 0009.074749/2022-27 os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

DO VALOR, DA CONTRAPARTIDA E DA FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global do presente convênio é de R\$ 4.352.790,89 (**quatro milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, setecentos e noventa reais e oitenta e nove centavos**).

§ 1º. O valor a ser repassado pela **CONCEDENTE** é de R\$ 4.135.151,35(quatro milhões, cento e trinta e cinco mil, cento e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos), que ocorrerá à conta de dotação própria, nos termos da Lei nº. 5.246, de 10 de Janeiro de 2022, vinculada ao Programa de Trabalho nº 26.122.2106.2428.242801, Fonte de Recursos Ordinários - Principal nº 0.300 - oriundo de Emenda Parlamentar, Elemento de Despesa nº 44.40.42.01 - Transf. a Munic./Convênios, conforme Nota de Empenho nº 2022NE001048, de 30.06.2022 (Id. 0030059656).

§ 2º. A contrapartida do **CONVENENTE** é no valor de R\$ 217.639,54 (duzentos e dezessete mil, seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), que está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida Municipal (Id. 0029633237).

DA VIGÊNCIA: O presente convênio terá vigência da data da assinatura do termo até a data de 10 de maio de 2023 e o prazo de execução do objeto será de **210 (duzentos e dez) dias**, a contar da efetivação da primeira (ou única) parcela do repasse, como previsto no Plano de Trabalho (Id.0029633234), não se confundindo com o prazo de vigência do convênio.

PROCESSO: 0009.074749/2022-27.

DATA DE ASSINATURA: 30/06/2022.

ASSINAM: **EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS** - Diretor Geral do DER-RO e **JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO** - Prefeito.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS
Diretor Geral do DER-RO

Protocolo 0030082536

EXTRATO

extrato do CONVÊNIO Nº 089/2022/PGE/DER-RO

CONVENENTES: O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE/RO.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros objetivando custear a AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA para ser utilizada na manutenção de estradas vicinais e as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme Plano de Trabalho (Id. 0029988676), e demais peças que instruem o processo administrativo SEI nº 0009.075525/2022-32 os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente convênio terá **vigência da assinatura do termo até a data de 11 de maio de 2023.**

PARÁGRAFO SEGUNDO. O prazo de execução do objeto será de **210 (duzentos e dez) dias**, a contar da efetivação da primeira (ou única) parcela do repasse, conforme previsto no Plano de Trabalho (Id. 0029988676), não se confundindo com o prazo de vigência do convênio.

DO VALOR, DA CONTRAPARTIDA E DA FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global do presente convênio é de **R\$ 1.803.167,67 (um milhão, oitocentos e três mil cento e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos)**, conforme Plano de Trabalho (Id. 0029988676).

§ 1º. O valor a ser repassado pela **CONCEDENTE** é de **R\$1.713.009,29 (um milhão, setecentos e treze mil nove reais e vinte e nove centavos)**, que ocorrerá à conta de dotação própria, nos termos da Lei nº 5.246, de 10 de Janeiro de 2022, vinculada ao Programa de Trabalho nº 26.122.2106.2428.242801 Fonte de Recursos nº 0300, Elemento de Despesa nº 44.40.42.01, conforme Nota de Empenho nº 2022NE001041 de 29.06.2022 (Id. 0030048147).

§ 2º. A contrapartida do **CONVENENTE** é no valor de **R\$ 90.158,38 (noventa mil cento e cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos)**, que está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida Municipal (Id. 0029988711).

PROCESSO: 0009.075525/2022-32

DATA DE ASSINATURA: 30/06/2022.

ASSINAM: **EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS** - Diretor Geral do DER-RO e **JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO** - Prefeito.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS
Diretor Geral do DER-RO

Protocolo 0030080484

EXTRATO

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 091/2022/PGE/DER-RO.

CONVENENTES: O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros para o Projeto **Tchau Poeira** da CONCEDENTE para o CONVENENTE, a qual tem por finalidade a implantação do Projeto **Tchau Poeira** por meio da pavimentação asfáltica de 9.366,47 KM de vias urbanas do Município Proponente, conforme Plano de Trabalho (Id. 0030007034).

DO VALOR, DA CONTRAPARTIDA E DA FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global do presente convênio é de **R\$ 17.502.767,24 (dezessete milhões, quinhentos**

e dois mil, setecentos e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

§ 1º. O valor a ser repassado pela **CONCEDENTE** é de R\$ 16.669.302,13 (dezesesseis milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, trezentos e dois reais e treze centavos) que ocorrerá à conta de dotação própria, nos termos da Lei nº 5.246, de 10 de Janeiro de 2022, vinculada ao Programa de Trabalho nº 26.452.2057.1384.138401, Fonte de Recursos Ordinários - Principal nº 0.300 - Recurso Ordinário, Elemento de Despesa nº 44.40.42.01 - Transf. a Munic./Convênios, conforme Nota de Empenho nº 2022NE001047, de 30.06.2022 (Id. 0030056773).

§ 2º. A contrapartida do **CONVENENTE** se dará por meio da execução direta dos serviços de topografia; confecção de projeto de Estudo de Engenharia; acompanhamento do Engenheiro Fiscal por 180 (cento e oitenta) dias; sinalização urbana e sondagem, no valor estimado de R\$ 833.465,11 (oitocentos e trinta e três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e onze centavos), tal como consta Declaração de Contrapartida (Id. 0030021213).

DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO - O presente convênio terá **vigência da assinatura do termo** até a data de 27 de março de 2023. **O prazo de execução do objeto será de 180 (cento e oitenta) dias**, a contar da efetivação da primeira (ou única) parcela do repasse, como previsto no Plano de Trabalho (Id. 0030007034).

PROCESSO: 0009.074869/2022-24

DATA DE ASSINATURA: 30.06.2022

.ASSINAM: EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS - Diretor Geral do DER-RO e DENAIR PEDRO DA SILVA - Prefeito.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS

Diretor Geral do DER-RO

Protocolo 0030082908

EXTRATO

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 091/2022/PGE/DER-RO.

CONVENENTES: O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E O MUNICÍPIO DE BURITIS/RO.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros para o Projeto *Tchau Poeira* da CONCEDENTE para o CONVENENTE, a qual tem por finalidade a implantação do Projeto *Tchau Poeira* por meio da pavimentação em CBUQ, com meio Fio, sarjeta e sinalização de vias urbanas do Município Proponente, conforme Plano de Trabalho (Id. 0029945851) e demais peças que instruem o processo administrativo SEI nº 0009.074674/2022-84 os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

DO VALOR, DA CONTRAPARTIDA E DA FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global do presente convênio é de R\$ 12.806.334,42 (doze milhões, oitocentos e seis mil, trezentos e trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos).

§ 1º. O valor a ser repassado pela **CONCEDENTE** é de R\$ 12.166.017,17 (doze milhões, cento e sessenta e seis mil, dezessete reais e dezessete centavos) que ocorrerá à conta de dotação própria, nos termos da Lei nº 5.246, de 10 de Janeiro de 2022, vinculada ao Programa de Trabalho nº 26.452.2057.1384.138401, Fonte de Recursos Ordinários - Principal nº 0.300 - Recurso Ordinário, Elemento de Despesa nº 44.40.42.01 - Transf. a Munic./Convênios, conforme Nota de Empenho nº 2022NE001051, de 30.06.2022 (Id. 0030066702).

§ 2º. A contrapartida do **CONVENENTE** se dará por meio da execução direta dos serviços de topografia; confecção de projeto de Estudo de Engenharia; acompanhamento do Engenheiro Fiscal por 180 (cento e oitenta) dias; sinalização urbana e sondagem, no valor estimado de R\$ 640.166,70 (seiscentos e quarenta mil, cento e sessenta e seis reais e setenta centavos), tal como consta Declaração de Contrapartida (Id. 0029945565).

DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO - O presente convênio terá **vigência da assinatura do termo** até a data de 10 de Maio 2023. **O prazo de execução do objeto será de 210 (cento e oitenta) dias**, a contar da efetivação da primeira (ou única) parcela do repasse, como previsto no Plano de Trabalho (Id. 0029945851)

PROCESSO:SEI nº 0009.074674/2022-84

DATA DE ASSINATURA: 30.06.2022

ASSINAM: EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS - Diretor Geral do DER-RO e RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA - Prefeito.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS

Diretor Geral do DER-RO

Protocolo 0030086859

EXTRATO

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 087/2022/PGE/DER-RO

CONVENENTES: O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros da CONCEDENTE para o CONVENENTE, a qual tem por finalidade custear a pavimentação asfáltica em TSD com sarjeta e meio-fio no Município de Seringueiras, conforme Plano de Trabalho (Id. 0029961926) e demais peças que instruem o processo administrativo SEI nº 0009.074515/2022-80 os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente convênio terá **vigência da assinatura do termo até a data de 11 de maio de 2023.**

PARÁGRAFO SEGUNDO. O prazo de execução do objeto será de **210 (duzentos e dez) dias**, a contar da efetivação da primeira (ou única) parcela do repasse, como previsto no Plano de Trabalho (Id. 0029961926) não se confundindo com o prazo de vigência do convênio.

DO VALOR, DA CONTRAPARTIDA E DA FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global do presente convênio é de **R\$ 3.258.929,81 (três milhões, duzentos e cinquenta e oito mil novecentos e vinte e nove reais e oitenta e um centavos).**

§ 1º. O valor a ser repassado pela **CONCEDENTE** é de **R\$ 3.226.340,51 (três milhões, duzentos e vinte e seis mil trezentos e quarenta reais e cinquenta e um centavos)**, que ocorrerá à conta de dotação própria, nos termos da Lei nº 5.246, de 10 de Janeiro de 2022, vinculada ao Programa de Trabalho nº 26.452.2057.1384.138401, Fonte de Recursos Ordinários - 0.248, Elemento de Despesa nº 44.40.42.01, conforme Nota de Empenho nº 2022NE01018, de 29.06.2022 (Id. 0030035346).

§ 2º. A contrapartida do **CONVENENTE** é no valor de **R\$ 32.589,30 (trinta e dois mil quinhentos e oitenta e nove reais e trinta centavos)**, que está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida Municipal (Id. 0029961933).

PROCESSO: 0009.074515/2022-80

DATA DE ASSINATURA: 30.06.2022

ASSINAM: **EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS** - Diretor Geral do DER-RO e **ARMANDO BERNADO DA SILVA**- Prefeito.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS

Diretor Geral do DER-RO

Protocolo 0030077243

EXTRATO

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 079/2022/PGE/DER-RO.

CONVENENTES: O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos da CONCEDENTE para o CONVENENTE, objetivando a aquisição de 01 (uma) retroescavadeira/pá-carregadeira sobre rodas, conforme Plano de Trabalho (Id. 0028321856) e demais peças que instruem o processo administrativo SEI 0009.070470/2022-74, nº cujo teor é parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente convênio terá **vigência da assinatura do termo até a data de 10 de fevereiro de 2023.** O prazo de execução do objeto será de **150 (cento e cinquenta) dias**, a contar da efetivação da primeira (ou única) parcela do repasse, como previsto no Plano de Trabalho (Id. 0028321856).

DO VALOR, DA CONTRAPARTIDA E DA FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global do presente convênio é de R\$ 458.820,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil oitocentos e vinte reais), conforme Plano de Trabalho (Id. 0028321856).

§ 1º. O valor a ser repassado pela **CONCEDENTE** é de R\$ 412.938,00 (quatrocentos e doze mil novecentos e trinta e oito reais), que ocorrerá à conta de dotação própria, nos termos da Lei nº 5.246, de 10 de Janeiro de 2022, vinculada ao Programa de Trabalho nº 26.122.2106.2428.242801 Fonte de Recursos nº 0300 - recursos ordinários - principal, Elemento de Despesa nº 44.40.42.01 - Transf. a Munic./Convênios, conforme Nota de Empenho nº 2022NE001024, de 29.06.2022 (Id. 0030040522).

§ 2º. A contrapartida do **CONVENENTE** é no valor de R\$45.882,00 (quarenta e cinco mil oitocentos e oitenta e dois reais), que está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida Municipal (Id. 0028357402).

PROCESSO: 0009.070470/2022-74

DATA DE ASSINATURA: 30.06.2022

ASSINAM: **EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS** - Diretor Geral do DER-RO e **HILDON DE LIMA CHAVES** - Prefeito.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS

Diretor Geral do DER-RO

Protocolo 0030055469
